Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	:	**DS00 - S.SESS - 00025/2010**
PROCESSO TC/MS	:	2894/2006
PROTOCOLO	:	837261
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	UMBERTO MACHADO ARARIPE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 306/2005
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	IONE LOPES DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 04/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCACAO DE BANDA, SOM E ILUMINACAO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 19.000,00

Não-Cumprimento da Decisão Simples n° 01/0683/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

Aplicar **MULTA** regimental ao Sr. Umberto Machado Araripe, ex-Prefeito Municipal de Bodoquena, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período.

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm